

SKU – 050.071

## A Lei 17.471 e a Responsabilidade Compartilhada

Já ouvimos falar na **Logística Reversa** há anos, mas entre ouvir falar, entender e fazer acontecer, ainda temos um longo caminho a percorrer.

No Brasil a reciclagem ainda engatinha e quando se fala em responsabilidade compartilhada, temos que perceber de maneira muito clara que precisamos de conscientização de todas as formas em grande escala para que o objetivo seja atingido.

Grande parte da população brasileira ainda tem dificuldade em entender até a diferença entre reciclagem, reaproveitamento ou transformação de material, que dirá entender o seu papel na **Logística Reversa**.

Reciclagem não é um assunto novo, falamos dela mundialmente há muitos anos, mas os índices no Brasil ainda são absurdamente baixos, principalmente quando falamos de plásticos, que hoje tem uma média de 2% do que é produzido, descartado corretamente e sendo reciclado.

Nunca foi tão importante se informar sobre o assunto e cobrar a responsabilidade de todos e agora, empresas dos mais diversos setores precisarão se adequar, programar e colocar em prática a **Logística Reversa**, prevista na **Lei 12.305/2010, a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, pois ela ganhou o reforço da Legislação Paulista com a **Lei Municipal 17.471/2020**.

Segundo a Lei Municipal, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens **comercializados no Município de São Paulo** devem se adequar e implantar a logística reversa de embalagens pós-consumo dos produtos citados abaixo:

- Óleo lubrificante usado e contaminado, e seus resíduos;
- Baterias chumbo-ácido;
- Pilhas e baterias portáteis;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, bem como os diodos emissores de luz (LED – light-emitting diode) e semelhantes;
- Pneus inservíveis, ainda que fracionados por quaisquer métodos;
- Embalagens de produtos que após o uso pelo consumidor, independentemente de sua origem, sejam compostas por plástico, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas ou multicamada, tais como as de:
  - a. alimentos;
  - b. bebidas;
  - c. produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
  - d. produtos de limpeza e afins;
- Outros utensílios e bens de consumo, a critério do órgão municipal competente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
  - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;
  - Embalagem usada de óleo lubrificante;
  - Óleo comestível;

- Medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens;
- Filtros automotivos.

E quando falamos na responsabilidade compartilhada, estamos dizendo que você consumidor, assim como o fabricante, o distribuidor e o comerciante que estiveram envolvidos em todas as fases de vida desse produto, inclusive o pós-consumo, tem responsabilidade em fazer com que essa embalagem seja descartada corretamente, que volte para o fabricante ou seja destinada à usinas e cooperativas de reciclagem, para que esse material não chegue mais aos aterros sanitários e pior ainda, aos lixões à céu aberto que ainda temos aos milhares no Brasil.

Outro detalhe que aproveitamos para ressaltar é que essa lei não fala apenas de produtos **fabricados no Município de São Paulo, mas comercializados**, então mesmo que o fabricante, importador, distribuidor ou comerciante esteja em outra cidade ou estado, se o produto é vendido no município de São Paulo, eles possuem responsabilidade na logística reversa desses produtos e são responsáveis em fazer com que as embalagens pós-consumo sejam coletadas corretamente na mesma proporção em que o produto foi colocado no mercado.

Fica claro também na legislação, que as empresas passam a ser responsáveis pelo retorno dos produtos e embalagens pós-consumo e sua destinação correta, independentemente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para a preservação e benefício do meio ambiente.

Ninguém está isento de responsabilidade no processo e desta vez temos premissas que preveem penalidades que vão desde advertência e multas até suspensão de financiamentos e benefícios fiscais.

Então fabricante, mesmo que seu produto não seja fabricado no Município de São Paulo, se ele é vendido aqui, é de sua responsabilidade, junto com seus distribuidores e comerciantes começar a planejar e programar a implantação de projetos de logística reversa claros, que cumpram a legislação e informem ao consumidor como ele dele agir para realizar a parte dele nesse processo.

E você consumidor, tem como sua responsabilidade buscar essas informações para descartar todo e qualquer produto ou embalagem de forma correta após o consumo.

Isso pode ser feito de diversas maneiras, utilizando ferramentas que quase todos nós temos nas mãos, como a internet ou o telefone.

Se não souber como descartar, se o produto é feito de diversos componentes diferentes, se não fica claro para você o tipo de material de que é feito, pesquise, encontre o serviço de atendimento ao consumidor ou o SAC do fabricante, do importador, do distribuidor ou até mesmo do comércio onde adquiriu o produto e exija o direito de fazer o descarte correto.

Para mudar o mundo, precisamos começar mudando a nós mesmos, fazendo a nossa parte, não importa se é com uma garrafa pet, uma lâmpada, uma pilha, uma bateria, cartelas de remédios, remédios vencidos, produtos eletroeletrônicos e outros.

Um pequeno movimento correto, realizado por muitos, minimiza danos de maneira expressiva.

Seja qual for o material ou produto, pense que nosso planeta não suporta mais a quantidade de lixo que geramos e, quando falamos em logística reversa, possibilitamos que todo esse material seja descartado corretamente, reaproveitado, reciclado e de alguma maneira diminua o impacto do lixo que geramos todos os dias.

## **Informações do Autor**

### **Denise Maldonado**

Sócia da “Mundo Certo”, empresa atuante no mercado de Sustentabilidade desde 2010, transformando desafios em possibilidades, disponibilizando materiais criados para ampliar a conscientização sobre a importância da Sustentabilidade para todas as idades e realizando

projetos para empresas, escolas e outras entidades que possibilitem a inclusão social, geração de renda, criação de empregos, utilização de produtos ou resíduos como forma de gerar renda e desenvolver pessoas, entre outros.

[denise@mundocerto.com.br](mailto:denise@mundocerto.com.br)

### **Direitos Autorais**

O conteúdo deste artigo é de inteira propriedade do “Autor”, e seus respectivos direitos autorais são protegidos pela Lei 9.610 de 19.02.1998. Qualquer uso, divulgação, cópia ou disseminação de todo ou parte deste material sem a citação da fonte, são expressamente proibidos.

### **Responsabilidades Autorais**

Adicionalmente além dos direitos da posse do conteúdo, também incide sobre o “Autor” os deveres e responsabilidades sobre sua criação de conteúdo. Este artigo é de inteira responsabilidade do “Autor” e pode não refletir necessariamente a linha educacional, conceitual, ideológica ou programática da SBTD – Sociedade Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento.

### **Key Words deste Artigo (em ordem alfabética)**

- Lei 17.471
- Logística Reversa
- Meio Ambiente
- Sustentabilidade
- PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

